

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FEIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO 05/2015

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Feira de Santana- CONSEA/FSA.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/FSA, criado pela Lei Municipal nº 2.411/2003, acrescido das alterações constantes da Lei Municipal nº 2.524/2004, no uso de suas competências, vem tornar a público, que em reunião ordinária realizada em 03 do mês de abril de 2014, no Anexo do Avivamento Bíblico.

Considerando a composição atual do CONSEA/FSA nomeada através do decreto nº 9.168 de 30 de janeiro de 2014,

RESOLVE

Art. 1 - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana.

DA NATUREZA E FINALIDADE.

Artigo 1º- CONSEA Municipal de Feira de Santana, instituído pela Lei Municipal nº 2.411/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.524/2004, é um órgão colegiado de composição constituída por membros oriundos do poder Público Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º- O CONSEA é composto por vinte e um membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, nomeados pelo prefeito municipal, todos com direito a voz e voto nas deliberações do colegiado.

Artigo 3º- CONSEA poderá contar com câmaras temáticas permanentes, ou grupos de trabalho quando necessário, designados pelo plenário para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do colegiado.

Parágrafo Único: As Câmaras Temáticas serão compostas, no mínimo, por um Coordenador e três membros titulares, todos conselheiros indicados pelo plenário do CONSEA, bem como por técnicos governamentais e representantes de entidades convidados, conforme queira o assunto em discussão.

Artigo 4º- As reuniões do Plenário serão dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo Único: Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo Vice-Presidente. Na ausência deste, pelo Secretário Geral. E na ausência deste, por um representante da sociedade civil, escolhido pelo Plenário.

Artigo 5º- As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do CONSEA devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente, ou pelas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho previamente designados para apreciar matéria respectiva.

Artigo 6º- As matérias que necessitem ser submetidas a resolução, devem ser discutidas previamente nas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalhos específicos, e somente de forma excepcional diretamente ao plenário, por aprovação do próprio CONSEA.

Artigo 7º- A Convocação e Ordem do dia de sessões plenárias do CONSEA serão organizadas de comum acordo entre os membros da diretoria, ordinariamente, ou, convocada extraordinariamente, pelo presidente ou por um terço dos membros do CONSEA, previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias, nas sessões ordinárias, e dois dias no caso das sessões extraordinárias.

Artigo 8º- São Atribuições do Presidente do CONSEA:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - Representar externamente o CONSEA;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - Preparar em comum acordo com o Vice-Presidente e Secretário do CONSEA a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - Aplicar este regime interno;
- VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do colegiado, encaminhando-os a quem for de direito;

- VII - Delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - Decidir sobre as questões de ordem;
- IX - Convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Vice-Presidente e Secretário Geral do

CONSEA;

- X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentações de resultados nos prazos estabelecidos.

Artigo. 9º- São atribuições do Vice-Presidente do CONSEA;

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Instituir grupos de trabalho, juntamente com o Secretário Geral, recomendados pelo Plenário do CONSEA, para estudar e propor ações governamentais integradas, relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo. 10º- São Atribuições do Secretario Geral do CONSEA:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - Instituir grupos de trabalho, recomendados pelo Plenário do CONSEA, para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Colegiado;

IV - Responsabilizar-se pelo recebimento e retorno de correspondências destinadas ao Conselho, bem como da elaboração das atas e encaminhamento respectivo.

Artigo. 11º- São Atribuições dos Conselheiros:

I - Participar do Plenário, das Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas, de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso.

II - Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III - Propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV - Deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem:

V - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Vice-Presidente, com anuência do Presidente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 12º- O CONSEA reunir-se-á ordinariamente a cada mês em convocação pelo Presidente e, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

§ 1º- O quórum mínimo para a instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será da maioria simples, em primeira chamada. Não havendo o respectivo quorum, após 30 minutos da primeira chamada, instala-se a reunião em segunda chamada observando o quorum mínimo de 1/3 dos conselheiros representantes, notificando-se os ausentes.

§ 2º- As deliberações do CONSEA respeitarão o quorum de maioria simples de seus membros presentes à reunião.

§ 3º- A representação do Conselho, titular ou suplente, não poderá faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sendo notificado de início e caso continue faltando o representante da entidade será substituído.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 13º- Findo o seu mandato de dois anos, a Diretoria do CONSEA deve ser reestruturada em sua composição, ou pode seu mandato ser reconduzido por igual período.

Artigo 14º- Findo o seu mandato de quatro anos, o CONSEA deve ser reestruturado em sua composição.

Artigo 15º- Quando couber, cabe ao CONSEA adotar as reformas deste Regimento interno, adequando-as às novas diretrizes da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, aprovadas pelo Plenário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 16º- O CONSEA prestará contas ao órgão gestor da Administração Municipal, a cada final de exercício.

Artigo. 17º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo. 18º- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA

CIDADE TRABALHO

Fernanda Almeida Gomes
Presidente do CONSEA/FSA